



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

| | |
|------------------------------|----|
| Ajustamento de Conduta | 01 |
| Apostilamentos | 03 |
| Atos | 04 |
| Portarias | 05 |
| Recomendação | 09 |
| Rescisão | 10 |

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DO MARANHÃO

| | |
|--------------|----|
| Edital | 10 |
|--------------|----|

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

| | |
|----------------------------|----|
| Aditivo e Portarias | 11 |
| Termo de Compromisso | 12 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da
Educação de São Luís-MA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio das 2ª e 1ª Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Educação; Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa; o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da Procuradoria-Geral do Município (PGM); da Secretaria Municipal de Educação (SEMED); da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMAZ); o Fórum das Escolas Comunitárias e Filantrópicas de São Luís-MA; e, a Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão (FUMBESMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO representado pelos Promotores de Justiça, **Maria Luciane Lisboa Belo**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação; **Paulo Silvestre Avelar Silva**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação; **Lindonjonson Gonçalves de Sousa**, 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa; e, o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida D. Pedro II, s/nº, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto, **Domerval Alves Moreno Neto**; o Secretário Municipal de Educação, **Raimundo Moacir Mendes Feitosa**; o Secretário Municipal de Fazenda, **Raimundo José Rodrigues**; o Fórum das Escolas Comunitárias e Filantrópicas de São Luís-MA representado por sua Presidente, **Maria Neuza da S. Ribeiro**; e, a Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão (FUMBESMA) representada por sua Presidente, **Aldecy Ribeiro**;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º, da CF/88, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º, da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227, da CF/88: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), disciplinam, entre outros princípios, que o ensino será ministrado com garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 30, de 22/09/2015, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, considerando a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), consistente em universalizar até 2016 a educação na pré-escola a crianças de 04 a 05 anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público Municipal de construir creches para atender a demanda crescente no Município de São Luís-MA e que a deficiência dessa oferta implica no acolhimento das crianças pelas Entidades Mantenedoras das Escolas Comunitárias;

CONSIDERANDO que as Entidades Mantenedoras das Escolas Comunitárias devem ser dotadas de pessoal e material adequados para um bom funcionamento, com a aplicação dos recursos destinados à educação, consoante previsto na Lei Orgânica do Município de São Luís-MA, no art. 139, § 2º e seus incisos;

CONSIDERANDO que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei, conforme preceitua o art. 213, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC) visam subsidiar, respectivamente, o pagamento de professores e manutenção de escolas; bem como à alimentação escolar nas modalidades do Ensino Fundamental, Creche e Pré-Escola em escolas públicas e comunitárias, executados através de recursos federais aos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO as providências tomadas pelas entidades para apresentar em tempo hábil a documentação necessária à celebração dos convênios correspondentes ao exercício financeiro e ano letivo de 2015, porém, parcialmente sem êxito junto às instituições certificadoras, especialmente pela mora e limitação de infraestrutura dessas instituições na concessão dos documentos que restaram pendentes, o que prejudicou o atendimento célere às demandas das entidades mantenedoras das escolas, não sendo razoável sustar a liberação dos repasses pela falta de estruturação dos Órgãos fiscalizadores ou certificadores, tais como Conselho Municipal de Educação e Inspeção Escolar;



CONSIDERANDO a existência de regularidade da prestação de contas de entidades mantenedoras das escolas comunitárias referente ao exercício de 2014; a comprovação da prestação de serviços educacionais executados pelas entidades nessas escolas em 2015; a contemplação e especificação das escolas comunitárias beneficiadas com os recursos do FUNDEB, PNAE E PNAC, no exercício de 2015, por meio de Relatórios emitidos pelo FNDE demonstrando as "**Instituições conveniadas e os segmentos de ensino considerados no FUNDEB 2015**" e o "**Alunado por ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar em 2015**", que serve como parâmetro concernente ao período de execução dos supracitados recursos, os quais foram creditados à conta da Prefeitura Municipal de São Luís-MA para exclusivo atendimento às referidas escolas; sendo ainda que tais pressupostos determinam a necessidade do repasse pela Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade pelo enriquecimento ilícito, a fim de que as entidades possam quitar os débitos gerados com os serviços prestados, sobretudo no que tange ao pagamento de pessoal, mas também manter de forma digna seu alunato nas creches e pré-escolas, sem se descapitalizarem em razão da não liberação dos recursos;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial 507/2011 - CGU/MF/MP dispõe no art. 64, § 2º, alínea "c" a possibilidade de ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente, assim como em seu art. 52, VI, a possibilidade de pagamento em data posterior à vigência do instrumento desde que expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, especialmente para atendimento às escolas cujas entidades preencheram os requisitos para celebração de Convênio em 2015 e encontram-se com saldo de recursos a liberar;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 9.504/1997 inexistente vedação em período eleitoral para a realização de transferência voluntária ou liberação de recursos às organizações da sociedade civil, especialmente no tocante à execução de programas autorizados em lei e de natureza continuada, como é o caso dos repasses decorrentes do FUNDEB, PNAE e PNAC;

CONSIDERANDO que mesmo com 01 (um) dia de validade o Convênio serve para demonstrar que a escola comunitária conveniada deveria, não fosse a demora dos agentes públicos em liberar documentos e aferir condições, ter tido assinatura do convênio com mais brevidade e que em muitos casos perpassou a sua própria responsabilidade;

CONSIDERANDO que as escolas comunitárias são obrigadas a procederem de modo regular em seu funcionamento, nas execuções dos recursos e consequentes prestações de contas no prazo estabelecido e, ao não atenderem a essas exigências, os seus Gestores ou dirigentes podem cometer atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os Órgãos do Conselho Municipal de Educação (CME) e Inspeção Escolar Municipal devem ser estruturados, no tocante a recursos de pessoal e material, para fins de celeridade/agilidade na tramitação dos processos de regularização das escolas conveniadas;

CONSIDERANDO que a não celebração de convênio e, por conseguinte, a não liberação, em dia, dos valores referentes aos programas federais PNAE, PNAC e recursos do FUNDEB às creches e escolas comunitárias compromete a oferta da Educação Infantil às crianças de baixa renda da cidade, uma vez que São Luís só possui 03 (três) creches públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se simplificar a lista de documentos exigidos para a regularização das entidades comunitárias, garantindo assim a agilidade na celebração do convênio sem prejuízo da qualidade dos serviços oferecidos, tendo em vista que o repasse do dinheiro está condicionado/vinculado à regularização documental das instituições;

CONSIDERANDO que o Programa Brasil Carinhoso é uma Suplementação Federal e que o município de São Luís recebeu os repasses do FNDE dos anos de 2012, 2013, 2014 e até o momento não regularizou o devido pagamento às creches e escolas comunitárias;

CONSIDERANDO que o ano letivo de 2016, em pleno exercício, com efetiva prestação de serviços pelas entidades ainda não foi celebrado, por conta de todo imbróglcio no estabelecimento de convênio e pagamento dos programas federais às creches e escolas comunitárias referentes ao ano letivo de 2015;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Luís, através da SEMED, fez a retenção de 30% (trinta por cento) dos valores de parcelas referentes ao PNAE e PNAC referente ao ano de 2015 sobre o pagamento de um número de entidades sem a efetiva entrega de víveres da agricultura familiar às creches e escolas comunitárias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), não realizou em tempo hábil a assinatura do Convênio referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício financeiro/2015, apesar da efetividade da prestação dos serviços pelas entidades e profissionais da educação comunitária, causando danos trabalhistas para as instituições conveniadas conforme consta em relação a lista publicada pelo FNDE e instabilidade jurídica a execução dos serviços prestados pela rede comunitária.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, conforme prevê o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, bem como atender ao que dispõe a Carta Política de 1988, no tocante à educação, art. 205 e seguintes, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

1 - **COMPROMETE-SE, o Município de São Luís** a providenciar a assinatura de convênios com todas as entidades contempladas com recursos federais/2016 que estejam regulares com a prestação de contas e atendam aos requisitos básicos, avaliando, nos casos específicos, as considerações apresentadas neste Termo, incluindo as possibilidades jurídicas excepcionais de transferência de recursos, além de observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público relevante envolvido;

2 - **COMPROMETE-SE o Município de São Luís**, a efetivar os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referente ao exercício financeiro de 2015, conforme relação anexa de 22 (vinte e duas) Entidades, **impreterivelmente, até 31 de julho de 2016**, garantindo a continuidade dos serviços e o bem-estar dos profissionais que atuam junto às escolas comunitárias e entidades filantrópicas e o pagamento dos encargos sociais decorrentes da relação de trabalho de seus empregados, observadas as considerações apresentadas neste Termo, incluindo as possibilidades jurídicas excepcionais de transferência de recursos, além dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público relevante envolvido;

3 - **COMPROMETE-SE o Município de São Luís-MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, em relação aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC), a fazer rigorosamente o repasse para as Instituições em conformidade com a Resolução /CD/ FNDE nº 026/2013;

4 - **COMPROMETE-SE o Município de São Luís-MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, em providenciar os repasses dos recursos do Programa BRASIL CARINHOSO, a todas as entidades contempladas com os valores já transferidos pelo Governo Federal do Exercício de 2014 e 2015, que estejam aptas, conforme apresentação dos extratos das contas do Programa, garantindo-se uma 4ª chamada às entidades interessadas, encerrando-se impreterivelmente no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação do edital;

5 - **COMPROMETE-SE o Município de São Luís-MA** garantir o direito de ampla defesa às creches e escolas comunitárias que tiverem pendências na Prestação de Contas, em especial, àquelas que tiverem sofrido com casos fortuitos ou pela perda de documentos não acostados no processo pelos funcionários da SEMED;

6 - **COMPROMETE-SE o Município de São Luís-MA** repassar, aos conveniados, regularmente os recursos federais até o quinto dia útil do mês subsequente, levando em consideração que recebem do governo federal no último dia útil de cada mês;

7 - **COMPROMETEM-SE os Gestores de Entidades Mantenedoras de Escolas Comunitárias**, contempladas pelo FNDE com recursos federais, a apresentarem à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), **até 60 (sessenta) dias, após a publicação da relação das entidades pelo FNDE, prorrogado por igual período**, os documentos básicos exigidos (check list) para celebração dos convênios a serem executados no ano letivo de 2016;

8 - **COMPROMETE-SE o Município de São Luís-MA** providenciar a assinatura dos convênios referentes ao ano letivo de 2016 com as Entidades Mantenedoras de creches e escolas comunitárias, constantes na relação do FNDE, para efeito dos pagamentos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e, do Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC), **após a publicação da relação pelo FNDE e o prazo de 60 (sessenta) dias para as entidades apresentarem os documentos exigidos no check list, prorrogado por igual período**, desde que estas se encontrem devidamente regularizadas;

9 - **COMPROMETEM-SE os Gestores de Entidades Mantenedoras de Escolas Comunitárias**, contempladas em 2015 pelo FNDE com recursos do FUNDEB, a apresentarem à SEMED, **no prazo de 90 (noventa) dias**, após o recebimento desses recursos, a documentação probatória das despesas realizadas no exercício 2015, necessária ao repasse dos recursos do FUNDEB referentes ao mesmo período, sendo que o consolidado deverá ser apresentado na última prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10 - **COMPROMETEM-SE os Gestores de Entidades Mantenedoras de Escolas Comunitárias** a envidarem esforços para regularização quanto ao funcionamento da entidade, executarem adequadamente os recursos repassados e a prestarem contas no prazo estabelecido no Convênio, sob pena de não atendimento a essas exigências incorre no cometimento de atos de improbidade administrativa, com a devolução integral do valor recebido, sem prejuízo de outras sanções legais;

DAS COMINAÇÕES LEGAIS

1 - Fica reconhecido o Foro de São Luís-MA como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, através da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, sem privilégio de qualquer outro, por força dos arts. 205 a 208, da CF/88, alterados pela EC nº 59/2009; e, do art. 211, da CF/88;

2 - O cumprimento in totum do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA encerrará a referida demanda, no entanto, em caso de descumprimento será cominada ao Município de São Luís-MA a devolução por per capita no valor de cada criança não atendida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na Educação Infantil aos cofres federais por Entidade prejudicada, bem como, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) às Entidades Mantenedoras de Creches e Escolas Comunitárias que deixarem de efetuar suas prestações de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento dos recursos públicos federais, além das penalidades legais pela prática de ato de improbidade administrativa;

3 - A aplicação de multa se destinará ao Fundo Municipal da Criança;

Assim, por estarem perfeitamente acordadas as condições estipuladas, os Compromissados assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, 01 de junho de 2016.

MARIA LUCIANE LISBOA BELO

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça na Defesa da Educação

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça na Defesa da Educação

LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça na Defesa do Patrimônio Público/
Probidade Administrativa

DOMERVAL ALVES MORENO NETO

Procurador-Geral Adjunto Município de São Luís

RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA

Secretário Municipal de Educação

ALDECY RIBEIRO

Presidente da FUNBESMA

MARIA NEUZA DA S. RIBEIRO

Presidente do Fórum Escolas Comunitárias e Filantrópicas
São Luís

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES

Secretário Municipal de Fazenda

TESTEMUNHAS:

TELMA MARQUES AROUCHE

Articuladora do Fórum Escolas Comunitárias e Filantrópicas
de São Luís

ROSE SALES

Vereadora de São Luís-MA

Membro do Fórum em Defesa da Educação Municipal da
Promotoria de Educação

APOSTILAMENTOS

EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2013. PROCESSO Nº 10618AD/2015: OBJETO: Reajuste contratual previsto na Cláusula Vigésima Quarta - Da Revisão de Preços, fixada no Contrato nº 072/2013, do Processo Administrativo nº 1152AD/2013, referente ao IGP-M/FGV acumulado no período de 10/04/2014 a 10/04/2015, na ordem de 3,14506%, que corresponde ao acréscimo de R\$ 15,79 (quinze reais e setenta e nove centavos) ao valor de R\$ 502,15 (quinhentos e dois reais e quinze centavos), importando no valor unitário do ponto de função em R\$ 517,94 (quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), com efeito a partir da data de 11/04/2015, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos em desenvolvimento de sistemas e novos módulos dos softwares atuais e a documentação dos novos sistemas de informação. BASE LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: PD CASE INFORMÁTICA LTDA.

São Luís, 13 de julho de 2016

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA

Diretora-Geral da PGJ-MA em exercício



EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO. OBJETO: Reajuste previsto em cláusula contratual, referente ao IGP-M acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015, na ordem de 10,54%, da locação dos imóveis para uso e funcionamento das Promotoria de Justiça abaixo relacionadas, com amparo legal do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

| PROC. Nº | CONTRATO Nº | LOCAÇÃO (Cidade) | LOCADOR(A) | ACRÉSCIMO (R\$) | VALOR MENSAL |
|-------------|-------------|-------------------|-------------------------------------|-----------------|--------------|
| 4749AD/2016 | 004/2013 | Coelho Neto | Mirlia Maria Oliveira Santana | 140,76 | 1.475,74 |
| 4799AD/2016 | 035/2013 | Brejo | Osvanilson de Freitas Martins Costa | 300,75 | 3.152,97 |
| 4757AD/2016 | 032/2013 | Araioses | Pio Luiz dos Reis | 65,86 | 690,45 |
| 4757AD/2016 | 016/2013 | Sucupira do Norte | Antonio Feitosa Carvalho | 80,75 | 846,58 |
| 4753AD/2016 | 038/2013 | Cururupu | Jorge Antonio Dino | 149,97 | 1.572,21 |
| 4771AD/2016 | 019/2013 | Tasso Fragoso | Maria do Carmo Pinheiro Ferreira | 74,98 | 786,11 |
| 4772AD/2016 | 006/2013 | Raposa | José Gonçalves de Sousa Filho | 161,73 | 1.695,62 |
| 4775AD/2016 | 031/2013 | Tuntum | Antônio Renato Pires | 147,32 | 1.544,44 |
| 4774AD/2016 | 040/2013 | Santa Quitéria | Antônio José Viana Pereira | 163,98 | 1.719,10 |
| 4951AD/2016 | 043/2013 | Imperatriz | Dalva Maciel Batista | 253,79 | 2.660,66 |

São Luís, 13 de julho de 2016

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA
Diretora-Geral da PGJ-MA em exercício

ATOS

ATO Nº 0290/2016-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **CAROLINE LIEBL**, Mat: 1071430, do cargo de Técnico Ministerial - Área Execução de Mandados do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, lotada nas Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, devendo ser assim considerado a partir de 30 de junho de 2016, tendo em vista o que consta do Processo Nº 7471AD/2016.

São Luís, 12 de julho de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 0291/2016-GPGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça **LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**, titular da 34ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São Luís, a Bacharela em Direito **BRUNA MARIA AGUIAR BRINGEL**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração da servidora Eline Lima Rodrigues, tendo em vista o que consta do Processo Nº 7886AD/2016.

São Luís, 13 de julho de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos

ATO Nº 0292/2016-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional do servidor **WELSON OLIVEIRA AMORIM**, Técnico Ministerial, Área: Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1070023, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 6837AD/2016.

São Luís, 13 de julho de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 0293/2016-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora **JUSELIA QUADROS DE ABREU**, Técnico Ministerial, Área: Administrativa do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, matrícula nº 1068725, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 08 de junho de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 6488AD/2016.

São Luís, 13 de julho de 2016

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 294/2016-GPGJ

Delega aos Procuradores de Justiça, com atuação nas Câmaras Isoladas Criminais, as atribuições expressas no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 13, de 25 de Outubro de 1991, c/c o inciso III do art. 81 da Constituição Estadual, quanto à atuação do Procurador-Geral de Justiça nas ações contra prefeitos por crimes comuns.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 29, inciso X, da Lei Complementar nº 13, de 25 de Outubro de 1991;

CONSIDERANDO que, na forma do inciso III do art. 81 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente os prefeitos, nos crimes comuns;

CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso I do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Resolução nº 34/2008, publicada no DJ de 28.05.2008, prevê que compete às Câmaras Isoladas Criminais processar e julgar os prefeitos, nos crimes comuns;

CONSIDERANDO que, na forma do inciso VI do art. 29 da Lei Complementar nº 13 de 25 de outubro de 1991, c/c o inciso III do art. 81 da Constituição Estadual, é atribuição do Procurador-Geral de Justiça ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nele oficiando,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Procuradores de Justiça, com atuação nas Câmaras Isoladas Criminais, nas ações penais contra prefeitos por crimes comuns, de competência originária do Tribunal de Justiça, as atribuições expressas no inciso VI do art. 29 da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, c/c o inciso III o art. 81 da Constituição Estadual, para todos os atos processuais posteriores ao oferecimento da Denúncia.

Parágrafo único. A primeira distribuição após o oferecimento da Denúncia vincula o Procurador de Justiça, na forma do caput.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Ato nº 405/2008-GPGJ.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

São Luís, 13 de Julho de 2016

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIAS**Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos - MA**

PORTARIA Nº. 33/2016-PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar ato irregular da concessionária do serviço público de energia no estado do Maranhão, CEMAR, ao não fornecer o serviço de energia elétrica aos moradores do Residencial Chico Noca, nesta cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa pelo art. 129, inciso III da CF, art. 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº. 8.625/93 e art. 26, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº. 13/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº. 77/2015 foi instaurada em 29/02/2016, e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que alguns moradores deste Município de São João dos Patos estão sendo prejudicados ao não terem acesso à energia elétrica em suas residências, inclusive já foi solicitada informação à CEMAR e ela não respondeu o requerido;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta irregularidade no serviço público e para posterior ingresso de ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de ato irregular da empresa CEMAR, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal e ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- O encaminhamento de ofício à empresa CEMAR pedindo informações sobre a o fornecimento de energia elétrica no Residencial Chico do Noca;

4- O envio de novo ofício ao Município de São João dos Patos pedindo informações sobre a criação do Residencial Chico do Noca, nesta cidade;

5- A notificação dos líderes das famílias prejudicadas no residencial acima indicado, para que prestem esclarecimentos nesta Promotoria;

6- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 05 de julho de 2016.

Renato Ighor Viturino Aragão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 34/2016-PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar aplicação de recursos públicos por parte do ex-gestor José Mário Alves de Souza, quando da realização do evento "Carnaval 2012".



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa pelo art. 129, inciso III da CF, art. 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº. 8.625/93 e art. 26, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº. 13/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que as Peças de Informação nº. 28/2014 foram convertidas em Notícia de Fato nº. 35/2016 em 27/01/2016, e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração da devida aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso de ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa, limitados à constatação de enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou atentado aos princípios da Administração Pública, onde são interessados o patrimônio público do Município de São João dos Patos, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal e ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- A reiteração do ofício de nº. 254/2016-PJSJP à Secretaria Estadual de Cultura do Estado do Maranhão, pedindo informações sobre a prestação de contas do convênio firmado junto àquele órgão;

4- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 05 de julho de 2016.

Renato Ighor Viturino Aragão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 35/2016-PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar ato de improbidade administrativa praticado por José Mário Alves de Souza, no exercício financeiro de 2005.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa pelo art. 129, inciso III da CF, art. 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº. 8.625/93 e art. 26, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº. 13/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº. 03/2015 foi instaurada em 30/06/2015, e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato tem por objeto apurar diversos atos irregulares, sendo eles considerados ato de improbidade administrativa, supostamente praticado por José Mário Alves de Souza;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso de ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa, limitados aos atos de gestão do ex-prefeito José Mário Alves de Souza, no ano financeiro de 2005, onde são interessados o patrimônio público do Município de São João dos Patos, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal e ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Envie novo ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pedindo notícias sobre o julgamento do recurso de reconsideração interposto no Processo nº. 2885/2006-TCE (Prestação de Contas Anual do Município de São João dos Patos- Ano 2005), inclusive solicitando cópia integral dos presentes autos.

4- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 05 de julho de 2016.

Renato Ighor Vitorino Aragão
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos - MA

PORTARIA Nº 39/2016 - PJPR

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça da Comarca de Paulo Ramos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar denúncias de poluição sonora no município de Paulo Ramos/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato nº 43/2016-PJPR** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 23/2016-PJPR**, objetivando acompanhar denúncias diversas de perturbação do sossego público por casas de shows, bares e demais estabelecimentos no município de Paulo Ramos/MA. Determino, desde já, que sejam **adotadas as seguintes providências**:

1. Nomeia-se o servidor José Ribamar Rodrigues de Moraes Filho, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2. Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (e-mail biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4. Após, retornem conclusos para novas determinações.

Paulo Ramos/MA, 06 de julho de 2016.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 40/2016 - PJPR

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça da Comarca de Paulo Ramos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução da obra objeto de licitação nº 001/15 (DOT 26/10/15), de construção de sistemas de abastecimento de água potável no Bairro Novo Marajá e nos povoados Cana Brava e Chapada do Olimpio, zona rural de Marajá do Sena/MA - Programa MAIS IDH do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato nº 43/2016-PJPR** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 24/2016-PJPR**, objetivando acompanhar a execução da obra objeto de licitação nº 001/15 (DOT 26/10/15), de construção de sistemas de abastecimento de água potável no Bairro Novo Marajá e nos povoados Cana Brava e Chapada do Olimpio, zona rural de Marajá do Sena/MA - Programa MAIS IDH do Governo do Estado do Maranhão. Determino, desde já, que sejam **adotadas as seguintes providências**:

1. Nomeia-se o servidor José Ribamar Rodrigues de Moraes Filho, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2. Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (e-mail biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4. Após, retornem conclusos para novas determinações.

Paulo Ramos/MA, 06 de julho de 2016.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 41/2016 - PJPR

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça da Comarca de Paulo Ramos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar denúncias acerca de queimadas realizadas em áreas rurais do município de Marajá do Sena/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato nº 84/2015-PJPR** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 25/2016-PJPR**, objetivando acompanhar denúncias acerca de queimadas realizadas em áreas rurais do município de Marajá do Sena/MA. Determino, desde já, que sejam **adotadas as seguintes providências:**

1. Nomeia-se o servidor José Ribamar Rodrigues de Moraes Filho, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2. Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (e-mail biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4. Após, retornem conclusos para novas determinações.

Paulo Ramos/MA, 06 de julho de 2016.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida-MA

**EXTRAJUDICIAL - FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 41/2016**

PORTARIA Nº 54/2016-PJMA

OBJETO: Acompanhar de forma continuada o convênio realizado entre o Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Magalhães de Almeida/MA (Convênio nº 311/2006 - SEDUC; Processo nº 4695/2006 - SEDUC) protocolado nesta Promotoria de Justiça em 04/07/2016.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os artigos 3º, V e 5º, II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I- CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988;

II- CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos stricto sensu (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP);

III- CONSIDERANDO ser dever das entidades associativas, quando da celebração de convênios, acordos ou outros ajustes de interesse do Município, a efetiva obediência aos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município (art. 158, VII da Constituição Estadual do Maranhão);

IV- CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento;

V - CONSIDERANDO o protocolo recebido na Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida em 04/07/2016, informando a celebração de convênio entre o Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Magalhães de Almeida/MA, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte deste órgão Ministerial;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, bem como promover diligências visando o acompanhamento do convênio em apreço, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo lato sensu competente ou de informações para ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;

2) Seja remetida cópia desta Portaria, através do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, ao CAOP - ProAd para fins de conhecimento e registro em banco de dados;

3) Seja encaminhado cópia, através do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, a Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) Seja expedido ofício ao órgão concedente requisitando os seguintes documentos e informações inerentes ao convênio, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, § 1º da lei nº 7.347/85:

I - Plano de Trabalho, bem como de seus anexos, conforme previsão da Cláusula Primeira - DO OBJETO;

II - Respectivas Ordens Bancárias; e

III - Prestação de contas apresentada nos termos da cláusula 2.12, com seus documentos discriminados nos incisos subsequentes, bem como parecer da área técnica do órgão concedente, atestando a aprovação ou não da prestação de contas;

5) Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a Assessora de Promotor de Justiça, Laise Mayane de Sousa, Mat. 1071820, que deverá tomar as providências de praxe;

6) Sejam numeradas todas as folhas;

7) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações.

Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/MA, 05 de julho de 2016.

Elano Aragão Pereira

Promotor de Justiça

**EXTRAJUDICIAL - FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 42/2016

PORTARIA Nº 55/2016-PJMA

OBJETO: Acompanhar de forma continuada a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Magalhães de Almeida/MA, à luz das exigências dos artigos 5º, II, 7º e seguintes da lei nº 12.594/2012 (SINASE).

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os artigos 3º, V e 5º, II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I- CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988;

II- CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos stricto sensu (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP);

III- CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Magalhães de Almeida/MA implantar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como a de se atender ao Plano Nacional e Estadual (art. 5º, II da lei n.º 12.594/2012 (SINASE);

IV - CONSIDERANDO o protocolo recebido na Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida em 04/07/2016, informando que o ente Municipal se desincumbirá de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e a apresentação de cronograma para a sua implementação;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, II do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, bem como promover diligências visando o acompanhamento do convênio em apreço, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo lato sensu competente ou de informações para ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria, através do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, ao CAOP - IJ para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhado cópia, através do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, a Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) A título de providência inicial, aguardar a data da primeira reunião e comparecer ao ato para fins de acompanhamento;
- 4.1) Juntar ao presente procedimento cópia dos documentos pertinentes ao assunto e presentes nesta Promotoria de Justiça;
- 5) Para auxiliá-lo na investigação nomeie como secretária a Assessora de Promotor de Justiça, Laise Mayane de Sousa, Mat. 1071820, que deverá tomar as providências de praxe;
- 6) Sejam numeradas todas as folhas;
- 7) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações.

Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/M A, 05 de julho de 2016.

Elano Aragão Pereira
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Promotoria Eleitoral da 45ª Zona do Estado do Maranhão

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal N.º 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal n.º 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizadores da propaganda subliminar ou invisível. (Conferir: TSE - RESPE n. 15.732, RESPE n. 177413, Ac. De 10.8.2010 no R-Rp n. 177413, rel. Min. Joeson Dias. Ac. De 15.4.2010 no AgR-AI n. 10.203, rel. Min. Arnaldo Versiani. Ac. De 25.3.2010 no AgR-Rp n. 20.574, rel. Min. Henrique Neves, red. Designado Min. Felix Fischer. Ac. De 5.12.2006 no AAG n. 7.119, rel. Min. Gerardo Grossi).

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis:

"A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

CONSIDERANDO que o art. 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei n.º 9.504/1997 (Com redação dada pela Lei n.º 13.165, de 29.09.2015), que autoriza alguns tipos de propaganda eleitoral antecipada, tem interpretação restrita, pois os privilégios que alguns possuem, podem afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a ratio legis é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita extemporânea ou subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE ou AIME, **que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se**

realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

Neste sentido o artigo 6º, § 2º da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016, foi taxativa:

"Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de **propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação**, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante a festa do carnaval, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 9.504/97 e a Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016.

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos interessados que se **abstenham** das seguintes condutas tidas como propaganda política explícita extemporânea ou subliminar irregular nos blocos carnavalescos;

· Consideradas ilegais, entre outras:

a) **A utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político;**

b) **Distribuição ou desfile com placas, estandartes, faixas, bonecos e bandeiras, que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político;**

c) **A utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou desfile com placas, estandartes, faixas, bonecos e bandeiras, cujo conteúdo tem como objetivo denegrir a imagem de futuros oponentes;**

d) **Apresentações artísticas com intuito de promover futuras candidaturas;**

e) **Sonorização de marchinhas com objetivo de promover ou desqualificar futuros candidatos;**

f) **Blocos carnavalescos, bailes municipais, festas nas praças e outros eventos promovidos pelo poder público, constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou futuros candidatos.**

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Penalva, para o devido conhecimento e divulgação no âmbito administrativo municipal;

2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penalva, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Aos Ilustríssimos senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

4. Ao Exmº. Senhor Juiz Eleitoral da 45ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. À Exmª. Senhora Procuradora-Geral de Justiça e ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

6. Ao Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Penalva/MA, 02 de fevereiro de 2016.

PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU

Promotor Eleitoral respondendo pela 45ª Zona

RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 024/2013. PROCESSO: 3478AD/2016. OBJETO: Rescisão unilateral pela Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, do Contrato nº 024/2014, celebrado com Sra. Marinês Silva Neves, para uso e funcionamento das Promotorias de Justiça de Arame-MA, a partir de 05 de julho de 2016, com eficácia após a publicação do extrato na Imprensa Oficial, tendo em vista o descumprimento das Cláusulas Contratuais consoante dispõe o PA nº 3478AD/2016. BASE LEGAL: Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão e no inciso I, ao artigo 78 c/ o o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 13 de julho de 2016.

Carmen Lígia Paixão Viana
Diretora Geral em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO MARANHÃO

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MA.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, torna pública a decisão proferida no processo a baixo discriminado.

ACORDÃO: 175/2016

PROCESSO N º 1620/2013

REPRESENTANTE: OAB/MA (Encaminhado pelo Juiz da 3ª Vara do Trabalho de São Luís(MA)).

REPRESENTADO: Jose Alves de Miranda Filho OAB/MA/8680.

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Atuação profissional sem devida capacidade postulatória. Atividade advocatícia irregular. Registro profissional suspenso. Reincidência. Caracterizada a infração, a sanção aplicável e a suspensão do advogado, devendo esta perdurar pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37, I, II 2 § 1º EAOAB. Remessa dos autos ao Órgão Ministerial para averiguação de crimes. Representação procedente. Vistos, relatados e discutidos os autos da representação em epigrafe, ACORDAM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, por unanimidade, julgar procedente a representação, nos termos do voto do Membro Relator. São Luís 18 de maio de 2016. **Relator: Jorge Rachid Mubarak Maluf Filho. Presidente. Antônio de Moraes Rego Gaspar.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA 187/2016 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 052/2016 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 052/2015. PROCESSO Nº 0876/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Noemi Maria Oliveira Alhadef, como interveniente a Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SOMAR, mantenedora da Faculdade do Maranhão - FACAM. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016 e atualização do valor da bolsa estágio. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutse; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2016-Aditivos/ TCE. São Luís, 14 de julho de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 723 - DPGE, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelos servidores que exercem cargo em comissão nesta Defensoria Pública do Estado exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

Considerando que essa exigência só pode ser satisfeita com a submissão dos ocupantes dos correspondentes cargos a prestação de serviço extraordinário, condição essa que já se acha configurada;

Considerando o que dispõe o art. 105 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 100% (cem por cento) de gratificação de Adicional por Serviços Extraordinários a **Mauro André Damasceno Pereira**, Assessor Especial, DGA, Matrícula nº 2613800, dos quadros de cargos comissionados desta Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º A concessão deverá ser considerada a partir de 1º de julho de 2016.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de julho de 2016.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 724 - DPGE, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelos técnicos no atual estágio de desenvolvimento da Instituição exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

Considerando que essa exigência é satisfeita com a disponibilidade permanente dessa técnica na execução de suas atividades;

Considerando o disposto no art. 82, II, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que autoriza a concessão da Gratificação Técnico-Científica ao servidor que executa atividades gerenciais e de assessoramento que envolvam ações de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, consultoria e assessoria;

Considerando a existência de dotação orçamentária própria prevista na LOA 2013 (Lei nº 9.756, de 15 de janeiro de 2013);

Considerando que o presente ato administrativo se dá no âmbito legal de autonomia autorizada pelo art. 134, §2º da CF/88 e pelo art. 111, parágrafo único da CE/88.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação técnico-científica no valor de R\$ 4.125,00 a **Mauro André Damasceno Pereira**, Assessor Especial, DGA, Matrícula nº 2613800, dos quadros de cargos comissionados desta Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º A concessão deverá ser considerada a partir de **1º de julho de 2016**.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de julho de 2016.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 726 - DPGE, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelos servidores que exercem cargo em comissão nesta Defensoria Pública do Estado exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

Considerando que essa exigência só pode ser satisfeita com a submissão dos ocupantes dos correspondentes cargos a prestação de serviço extraordinário, condição essa que já se acha configurada;

Considerando o que dispõe o art. 105 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 100% (cem por cento) de gratificação de Adicional por Serviços Extraordinários a **Marina Martins Mota**, Secretária Executiva, DAS-3, Matrícula nº 2613214, dos quadros de cargos comissionados desta Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º A concessão deverá ser considerada a partir de 27 de junho de 2016.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de julho de 2016.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 727-DPGE, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelos técnicos no atual estágio de desenvolvimento da Instituição exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

Considerando que essa exigência é satisfeita com a disponibilidade permanente desses técnicos na execução de suas atividades;

Considerando o disposto no art. 82, II, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que autoriza a concessão da Gratificação Técnico-Científica ao servidor que executa atividades gerenciais e de assessoramento que envolvam ações de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, consultoria e assessoria;



Considerando a existência de dotação orçamentária própria prevista na LOA 2015 (Lei nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015);

Considerando que o presente ato administrativo se dá no âmbito legal de autonomia autorizada pelo art. 134, §2º da CF/88 e pelo art. 111, parágrafo único da CE/88.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Cleudes Cristina Lima**, Superintendente do Sistema de Atendimento ao Público, DANS-1, Matrícula nº 2312718, dos quadros de cargos comissionados desta Defensoria Pública do Estado, o valor de R\$ 2.832,27.

Art. 2º A concessão deverá ser considerada a partir de 1º de julho de 2016.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2016.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 728 - DPGE, DE 13 DE JULHO DE 2016

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº. 19/1994, segundo o qual compete ao Defensor Público-Geral designar, por meio de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à Instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo;

Considerando o elevado número de presos custodiados na CCPJ de Imperatriz, na Penitenciária Regional de Imperatriz e no Presídio de Davinópolis;

Considerando a função institucional de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que se encontrem de forma provisória ou definitiva no sistema prisional;

Considerando, portanto, a necessidade de realização de força tarefa para atuação junto aos presos de Imperatriz - MA;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Força-Tarefa para atuação junto aos detentos de Imperatriz - MA, notadamente CCPJ de Imperatriz, na Penitenciária Regional de Imperatriz e no Presídio de Davinópolis, no período de 12 de agosto a 23 de setembro de 2016, sendo composta pelos Defensores:

- I - **Arthur Moura Costa**, 1ª Classe, Matrícula nº 2587392;
- II - **Bruno Dixon de Almeida Maciel**, 3ª Classe, Matrícula nº 2158822;
- II - **Erick Railson Azevedo Reis**, 1ª Classe, Matrícula nº 2335537;
- III - **Nívea Roberta Andrade Viégas**, 2ª Classe, Matrícula nº 2246346;
- IV - **Reynaldo Mendes de Carvalho Filho**, 2ª Classe, Matrícula nº 2181261.

Art. 2º. Ao final das atividades da Força-Tarefa, deverão os Defensores Públicos indicados no art. 1º desta portaria apresentar relatório à Coordenação do Núcleo de Execução Penal, que remeterá relatório compilado à Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 13 de julho de 2016.

Werther De Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº. 729 - DPGE, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que a comissão do V Concurso Público para carreira de Defensor Público, instalada pela Portaria nº 902-DPGE, de 20 de outubro de 2014, é composta pelos membros do Conselho Superior;

Considerando que de acordo com a Portaria nº 902 - DPGE, de 20 de outubro de 2015 e a Portaria nº 032- DPGE, de 13 de janeiro de 2016, o Defensor Público Emanuel Pereira Accioly e a Defensora Pública Mariana Albano de Almeida integravam a comissão do V Concurso Público na qualidade de suplentes;

Considerando o fim do mandato de Defensora Pública-Geral da Defensora Pública Mariana Albano de Almeida;

Considerando que a Portaria nº 685-DPGE, de 27 de junho de 2016, nomeou o Defensor Público Emanuel Pereira Accioly para compor a referida comissão na qualidade de Presidente, tendo em vista a nomeação para o cargo de Subdefensor Público-Geral;

Considerando a nova composição do Conselho Superior, biênio 2016-2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Defensores Públicos **LUÍS OTÁVIO RODRIGUES DE MORAES FILHO**, 3ª Classe, Matrícula 2120640, e **DAVI RAFAEL SILVA VERAS**, 2ª Classe, Matrícula nº 2182103, para comporem a comissão do V Concurso Público para Defensor Público do Estado do Maranhão, na qualidade de suplentes.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Werther De Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 188/2016 DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 066/2016 - DPE PROCESSO Nº 0937/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Yuri Viegas de Sousa, como interveniente a Instituição de Ensino Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10 Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início em 04.07.2016 e término em 03.07.2017. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2016 - TCE. São Luís, 14 de julho de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

| | |
|--|---|
| ESTADO DO MARANHÃO | |
| DIÁRIO DA JUSTIÇA | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Luiz Gonzaga Martins Coelho Procurador-Geral de Justiça | |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo Presidente do TRT | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Maria Albano de Almeida Defensora Pública-Geral do Estado |
| CASA CIVIL UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho Diretora-Geral do Diário Oficial | |
| Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624 - CEP: 65.030-015 - São Luís - MA Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br | |